

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental PL20260114000356**
GASDATERRA – Sociedade de Reconversão de Resíduos Agrícolas
em Energia, Lda (516801139)
UAB Abrigada (APA13331843)
Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio
Pedido de Elementos Adicionais

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento acima referido, submetido no módulo LUA em SILiAmb, solicitam-se os elementos adicionais identificados pela(s) entidade(s) licenciadora(s) no domínio de ambiente.

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área "Licenciamento Único > Processos > **PL20260114000356** da plataforma SILiAmb. O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo.

Para o efeito dispõem de um prazo de **60 dias úteis** após notificação da plataforma.



Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são entregues através do próprio processo e não podem ser aceites por outra via, como por exemplo através de correio postal ou eletrónico dirigido à APA ou através de links externos ao processo em assunto (e.g. links para plataformas de armazenamento como WeTransfer). Apenas serão aceites documentos nos formatos permitidos atualmente em SILiAmb que obedecem às normas do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RCM n.º 2/2018, de 5 de janeiro). Pode consultar mais informação [aqui](#).



No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

A entrega dos elementos tem de ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta.

O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.

Mais se informa que não deverão proceder à eliminação de qualquer documentação previamente submetida. Novos documentos submetidos na fase de pedido de elementos deverão ser assinalados como "2ª versão" sempre que necessário.



Alerta-se que, o carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal *Participa.pt*, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública, onde todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que são tratados de acordo com legislação aplicável.

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem

devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.

Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem, identificados por regime.

A. Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

Relativamente ao **Módulo II – Memória Descritiva**:

- 1) De acordo com a documentação submetida, e considerando que a capacidade instalada do sistema de digestão anaeróbia foi calculada com base num tempo de retenção hidráulico (TRH) global de 50 dias, solicita-se a explicitação dos pressupostos técnicos subjacentes à determinação deste valor, devendo o operador demonstrar que o TRH adotado corresponde ao tempo mínimo necessário para assegurar a estabilidade do processo de degradação anaeróbia e não apenas à previsão das quantidades de resíduos a rececionar.
- 2) A instalação tem enquadramento no setor 6.5, nos termos da Nota Interpretativa n.º 1/2021 - Instalações de eliminação ou valorização de carcaças e resíduos de animais - redação da alínea 6.5) estabelece que "todas as atividades em que ocorra tratamento, transformação, processamento e/ou eliminação de subprodutos animais ou produtos derivados com uma capacidade superior a 10 t/dia estão sujeitas ao regime PCIP.". Verifica-se ainda que o processo de higienização previsto poderá tratar até 170 m³/dia de subprodutos animais (SPA), o que, em função da densidade considerada, poderá corresponder a cerca de 136 t/dia. Neste contexto:
 - a) Solicita-se a descrição detalhada do processo de receção e tratamento de higienização dos subprodutos animais rececionados na instalação, com indicação de todos os equipamentos envolvidos, bem como as suas capacidades nominais (caso sejam utilizados equipamentos em "batch" devem referir a duração dos ciclos em horas), suportado por fichas técnicas.
 - b) Devem esclarecer qual o tipo de "misturas de SPA" que serão considerados para a linha 4, conforme indicado no quadro 4.1 da Memória Descritiva, e por que motivo não serão sujeitos ao tratamento de higienização.
 - c) Solicita-se o envio da declaração da Entidade Competente indicando que o chorume de suíno utilizado está em conformidade com o artigo 13.º, alínea e), subalínea ii), do Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de outubro de 2009.
 - d) Nos documentos disponibilizados, Resumo Não Técnico e Memória Descritiva, é indicado que o horário de funcionamento é de segunda-feira a sábado, das 8h às 17h, e que "O processo de higienização é programado para funcionar em contínuo entre as 8:00h de 2ª feira e as 20:00h de 6ª feira". Devem apresentar as medidas adotadas para preservar os

subprodutos e evitar a emissão de odores, dos SPA que não serão processados no próprio dia.

- 3) Solicita-se a apresentação de diagrama descritivo/fluxograma das atividades desenvolvidas, com identificação explícita das entradas/consumos e das saídas/emissões associadas a cada etapa do processo. Verifica-se que foram apresentados diagramas de processo; contudo, os mesmos não identificam as emissões geradas (atmosféricas, líquidas, resíduos e outras relevantes). Assim, deverá ser apresentado fluxograma atualizado e devidamente complementado, no qual sejam identificadas todas as emissões associadas às diferentes fases do processo.

Relativamente ao **Módulo III – Energia**:

- 4) Envio das licenças necessárias para a instalação do depósito de gasóleo.
- 5) Identificação das medidas de racionalização implementadas relativamente a este descritor.

Relativamente ao **Módulo IV – RH**:

- 6) O operador refere que os efluentes gerados nos processos de limpeza, os lixiviados e as eventuais águas pluviais provenientes das zonas de processo serão recolhidas e encaminhadas para o tanque de armazenamento de líquidos (T-101) sendo posteriormente incorporados e utilizados no processo de Digestão Anaeróbia. Neste contexto, solicita-se esclarecimento quanto aos seguintes aspetos:
 - a) De acordo com o Anexo A7.1 – Drenagens Pluviais e Águas Residuais do Processo, o efluente de produção tem origem no interior da UP, após as lavagens do alimentador e dos edifícios de armazenamento. Importa esclarecer se estas lavagens são efetuadas com recurso a produtos químicos e, em caso afirmativo, avaliar o potencial impacto na eficiência do processo anaeróbio e na qualidade do digerido final, nomeadamente quanto à sua aptidão para valorização agrícola. Assim, solicita-se ainda indicação sobre a existência de autorização da autoridade competente para a reutilização destas águas no processo.
 - b) Esclarecer se os efluentes mencionados incluem as águas provenientes da lavagem de rodados e/ou camiões. Na planta apresentada (Hidráulica Abrigada – Drenagem de Águas Pluviais) não se encontra identificado o local onde esta atividade ocorre, nem a respetiva rede de drenagem. Nestes termos, solicita-se a apresentação de planta atualizada e devidamente legendada, na qual sejam identificados o local de lavagem, a rede de drenagem correspondente, o eventual sistema de pré-tratamento existente e o encaminhamento/destino final das águas resultantes desta operação.
 - c) Esclarecer a razão das águas pluviais provenientes das coberturas não serem reintroduzidas no processo ou aproveitadas para outras utilizações, designadamente lavagens.

- 7) Clarificação quanto à existência de medidores de caudal associados à água reintroduzida, de modo a se poder aferir o valor exato da água recirculada no processo de digestão anaeróbia, uma vez que a documentação não faz referência à forma como a quantidade de água reintroduzida é quantificada;
- 8) Relativamente à planta “Hidráulica Abrigada Drenagem de Águas Pluviais” importa esclarecer:
 - a) A tipologia dos efluentes que percorrem o traçado identificado como “DRENAGEM SUBTERRÂNEA”, dado que tal não se encontra claramente discriminado na documentação submetida.
 - b) Considerando que a Lagoa de Gestão de Águas Pluviais recebe contributos das drenagens de pavimentos, coberturas e drenagem subterrânea, desta forma questiona-se se o único destino destas águas será a descarga em linha de água.
 - c) Atendendo a que se encontra prevista uma descarga em linha de água a oeste da unidade, atualmente em processo de licenciamento, solicita-se a identificação do local do ponto de descarga.
 - d) Esclarecer se o terreno adjacente à vala de triangular, na zona mais afastada dos digestores, se encontra impermeabilizada.
 - e) Solicita-se justificação técnica para o facto de a vala triangular se iniciar na proximidade imediata da Lagoa de Armazenamento n.º 1.
- 9) Na sequência do tratamento de águas através do separador de hidrocarbonetos e da fossa séptica, é gerado um resíduo, respetivamente lamas do separador e lamas da fossa séptica. Deste modo, o Q24 – Identificação de resíduos gerados nas etapas de tratamento de águas residuais deverá ser devidamente preenchido, contemplando ambos os resíduos, em conformidade com o sistema de tratamento implementado.
- 10) Solicita-se a apresentação de planta atualizada com a identificação dos trajetos de recirculação dos digeridos líquidos, bem como das águas de processo reintroduzidas no processo.

Relativamente ao **Módulo V – Emissões para o ar (REAR):**

- 11) Proceder à identificação e caracterização de todas as fontes pontuais previstas no estabelecimento, devendo esta informação estar caracterizada no Quadro Q27A do Formulário de Licenciamento. Deverá ser dada especial atenção à altura da fonte pontual e o respetivo diâmetro interno. Apesar de determinadas fontes pontuais puderam estar fora do âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, na sua redação atual, não desobriga a que as mesmas sejam devidamente identificadas e caracterizadas.
- 12) Proceder ao completo preenchimento do Quadro Q27B do Formulário de Licenciamento.
- 13) Apresentar as características técnicas da instalação de combustão prevista instalar denominada por caldeira (fonte pontual FF1), designadamente a sua potência térmica nominal expressa MWt e o combustível associado.

- 14) Apresentar as características técnicas do equipamento “Flare” (fonte pontual FF2) previsto instalar. Deverá ainda ser apresentada qual a altura desta fonte pontual e o respetivo diâmetro interno.
- 15) Relativamente ao sistema de biofiltro previsto a instalar, deverá ser esclarecido se as unidades contribuintes (inputs) serão o ar recolhido do edifício de processo, incluindo as áreas de armazenamento de matérias-primas, de digerido sólido e áreas de pré-tratamento, assim como as áreas de higienização. Para além destas áreas, deverá ser esclarecido se está prevista a contribuição de outras áreas/zonas não referidas.
- 16) É referido na página 46 do ponto 4.3.7 – Sistema de Tratamento de Ar da Memória Descritiva dos regimes PCIP e OGR, que o ar recolhido é previamente filtrado através de um sistema de remoção de poeiras e encaminhado para um scrubber – purificados em contracorrente onde o ar é pulverizado com ácido sulfúrico e água, originando um precipitado de sulfato de amónio. Relativamente a este equipamento (scrubber) deverão ser apresentadas as características técnicas e desenhos técnicos, devendo ainda ser esclarecido se este equipamento prevê algum tipo de libertação de efluente gasoso para a atmosfera. Caso se verifique deverão ser caracterizados os poluentes passíveis de serem emitidos, e o estudo de dimensionamento da respetiva fonte pontual deverá ser elaborado na forma de cálculo justificativo, de acordo com as disposições legais do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, na atual redação e da Portaria n.º 190-A/2018, de 2 de julho.
- 17) Relativamente ao sistema de biofiltro previsto, deverão ser apresentados os aspetos construtivos desta infraestrutura, o meio filtrante previsto utilizar e respetivas características técnicas.
- 18) O Quadro 31A relativo às emissões difusas do Formulário de Licenciamento deverá ser devidamente preenchido, devendo ainda serem apresentadas quais as medidas de minimização a implementar para os locais onde sejam identificadas as emissões difusas.
- 19) Preenchimento integral do Quadro Q31B — Identificação das origens dos odores — assegurando a coerência com a caracterização apresentada e com os restantes documentos do processo.
- 20) Apresentação da seguinte informação técnica complementar, devidamente fundamentada:
 - a) Justificação da não implementação de medidas de redução/tratamento das emissões para a atmosfera a partir de fontes difusas, se aplicável;
 - b) Identificação das origens, medidas de tratamento e controlo de odores nocivos ou incómodos gerados, se aplicável.

Considerando a natureza dos resíduos a valorizar, prevê-se a ocorrência de emissões difusas e a produção de odores, designadamente nas zonas de carga/descarga e de armazenamento temporário, pelo que o operador deverá demonstrar, de forma clara e fundamentada, a conformidade da instalação com as BATC relevantes.

Relativamente ao **Módulo VI - Resíduos Produzidos:**

- 21) Solicita-se esclarecimento do destino a dar ao resíduo produzido da sequência do tratamento de águas, do separador de hidrocarbonetos, uma vez que não se encontra contemplado nos documentos anexados, nem no formulário, pelo que se solicita a sua clarificação e correção;
- 22) Caso o operador disponha de Fim de Estatuto de Resíduo (FER) aprovado para as frações líquida e sólida do digerido, deverá ser explicitado de que forma é garantido, de modo contínuo, o cumprimento dos requisitos de qualidade do produto, de forma a assegurar a manutenção do estatuto, nomeadamente através de procedimentos de controlo operacional e ações corretivas em caso de não conformidade;
- 23) No caso de alguma das frações do digerido (líquida e/ou sólida) não ser passível de valorização, designadamente por não cumprir os critérios estabelecidos pela autoridade competente em matéria de fertilizantes, deverá ser apresentada no projeto uma alternativa ao destino a dar a esses resíduos, indicando as operações de gestão previstas;
- 24) Solicita-se esclarecimento quanto à não consideração das lagoas de armazenamento de digerido líquido e da área de armazenamento de digerido sólido como parque de resíduos no formulário submetido, atendendo a que, na ausência de FER, ambas as frações mantêm o estatuto de resíduo, devendo o respetivo armazenamento ser enquadrado nos termos aplicáveis à gestão de resíduos;
- 25) Solicita-se ao operador que esclareça as condições associadas à área destinada ao armazenamento temporário de resíduos (PA1), designadamente no que respeita às características do local de armazenamento temporário e às condições de acondicionamento, incluindo informação sobre a sua localização, impermeabilização do solo, capacidade de armazenamento e existência de sistemas de retenção, quando aplicável.

Relativamente ao **Módulo VIII – Ruído:**

- 26) Solicita-se a correção do Q36 do formulário relativo às fontes de Ruído em concordância com o apresentado na memória descritiva Relatório Síntese do EIA (Volume 4 - Anexo 8), onde indicam as principais fontes de ruído previstas para a UAB.

Relativamente ao **Módulo IX – Peças Desenhadas:**

- 27) Solicita-se a apresentação de planta, à escala adequada, identificando os trajetos e locais de carga/descarga dos resíduos no estabelecimento.
- 28) Apresentação de peças desenhadas da área afeta à instalação/estabelecimento, indicando a localização das áreas de produção, armazéns, oficinas, depósitos, circuitos exteriores, armazenagem ou tratamento de resíduos e respetivos equipamentos e linhas de tratamento.
- 29) Apresentação de peças desenhadas da localização e identificação de todas as fontes pontuais e difusas;

- 30) Apresentação de peças desenhadas da localização reservatório de combustíveis e de produtos intermédios e/ou acabados e de resíduos produzidos na instalação; instalações de queima, produção de vapor, de recipientes e gases sob pressão e instalações de produção de frio.
- 31) Não obstante a peça desenhada PT_ABR_P01 e a Lista de Equipamentos (Anexo A4.1) identificarem as áreas e equipamentos, solicita-se a apresentação de planta revista que permita a identificação clara das fontes de ruído, com a respetiva designação, e não apenas por codificação, ou, em alternativa, a inclusão de legenda inequívoca que assegure a sua correta correspondência.
- 32) Apresentação de peças desenhadas da localização dos parques/zonas de armazenamento de resíduos, nomeadamente o parque PA1.

Relativamente ao **Módulo PCIP**:

- 33) Relativamente à atividade de eliminação ou valorização de carcaças e resíduos de animais indicada na questão 2 deste Pedido de Elementos, devem preencher corretamente o ficheiro "SistematizaçãoMTDs.xlsx" com a descrição do modo de implementação das medidas aplicáveis e/ou a justificação da não aplicabilidade da medida, referentes à Decisão de Execução (UE) 2023/2749 da Comissão de 11 de dezembro de 2023, que estabelece as conclusões relativas às melhores técnicas disponíveis (MTD) para os matadouros e as indústrias de subprodutos animais e/ou de coprodutos de género alimentício.
- 34) Esclarece-se que a adoção do BREF WT (Best Available Techniques (BAT) Reference Document for Waste Treatment) com Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018 é de implementação obrigatória. Para a avaliação da instalação face ao cumprimento das Melhores Técnicas Disponíveis, deverá ser utilizado o documento original Excel disponibilizado pela APA. Assim a análise realizada ao documento de sistematização das MTD apresentado, resultou nas seguintes conclusões:
 - a) MTD 4 a), b) e c) – Revisão da informação constante no modo de implementação para cada uma das técnicas descritas pois não são esclarecedoras. [vide descrição das técnicas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018].
 - b) MTD 6 – Rever a informação apresentada nesta MTD. Apesar do operador referir que não existe produção de águas residuais industriais a descarregar no meio, subsistem dúvidas quanto à natureza e enquadramento dos efluentes provenientes da drenagem subterrânea localizada na zona dos digestores, os quais são encaminhados para a lagoa de gestão de águas pluviais e que se prevê venham a ser descarregados no meio hídrico.
 - c) MTD 7 – Revisão desta MTD, visto que esta se refere à frequência de monitorização das emissões para o meio aquático, de acordo com as normas EN, ou na falta destas, normas ISO [vide descrição das técnicas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018].

- d) MTD 8 – Revisão desta MTD, visto que esta se refere à frequência de monitorização das emissões canalizadas para a atmosfera, de acordo com as normas EN, ou na falta destas, normas ISO Esclarece-se ainda que a monitorização prevista abrange um conjunto mais alargado de parâmetros, para além dos indicados, os quais são definidos em função do tipo de tratamento de resíduos a aplicar na instalação [vide descrição das técnicas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018].
- e) MTD 10 e 12 – Estas MTDs são aplicáveis à instalação, recorda-se que a técnica é aplicável aos casos em que seja previsível e/ou tenha sido comprovada a ocorrência de odores incómodos para recetores sensíveis. [vide descrição da aplicabilidade presente nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018].
- f) MTD 14 a) b) d) – Deverá ser assinalada, na coluna respetiva, a informação para cada uma das técnicas integrantes desta MTD, e descritos para cada uma destas técnicas, individualmente a sua aplicabilidade e não uma descrição geral para as alíneas descritas como foi apresentado. [vide descrição da aplicabilidade presente nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018].
- g) MTD 14 g) – Rever a descrição da técnica apresentada, assegurando a inclusão explícita de práticas como a limpeza regular e sistemática da totalidade da zona de tratamento de resíduos. [vide descrição das técnicas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018].
- h) MTD 15 b) – Rever a descrição da técnica apresentada. Esta MTD estabelece que a queima em tocha deve ser utilizada apenas por motivos de segurança ou em condições operacionais não rotineiras (por exemplo, arranques e paragens), prevendo, para o efeito, a manutenção do equilíbrio do sistema de gases e o recurso a meios avançados de controlo do processo. A monitorização e registo do funcionamento da flare no sistema SCADA não constitui, por si só, uma medida de gestão ativa do sistema de gases.
- i) MTD 16 a) – Reformular a descrição da técnica. A descrição deverá explicitar os aspetos técnicos de conceção do queimador em tocha que asseguram um funcionamento fiável, sem formação de fumos e com elevada eficiência de combustão, conforme previsto nesta MTD. A referência ao funcionamento manual ou automático da flare, bem como ao controlo baseado no volume de biogás acumulado nos digestores, é insuficiente para demonstrar o cumprimento desta MTD. Tais elementos dizem respeito ao modo de operação do sistema, mas não evidenciam que o equipamento foi dimensionado e concebido segundo critérios técnicos que garantam a minimização das emissões atmosféricas durante a sua utilização.

- j) MTD 17 - Complementar a informação apresentada com a identificação e caracterização dos recetores sensíveis existentes, incluindo a indicação das respetivas distâncias à instalação.
- k) MTD 19 f) g) - Clarificação quanto à descrição destas MTD atendendo aos critérios de aplicabilidade definidos. [vide descrição das técnicas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018].
- l) MTD 20 - Rever a descrição da técnica a implementar, não obstante não se encontrar devidamente esclarecida a natureza e caracterização do efluente proveniente da drenagem subterrânea, devem ser indicadas as condições de monitorização aplicáveis, bem como os valores de emissão associados (VEA) propostos, devidamente fundamentados. Essa fundamentação deverá ser apresentada com base em cálculos e dados de projeto, explicitando os pressupostos considerados, designadamente concentrações expectáveis, caudais previstos e cargas poluentes associadas a cada parâmetro relevante. Compete ao operador apresentar proposta fundamentada de parâmetros a monitorizar e respetivas frequências de monitorização, em conformidade com o Quadro 6.1 das Conclusões MTD estabelecidas pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão, de 10 de agosto de 2018.
- m) MTD 24 - Clarificação quanto à aplicação destas MTD atendendo aos critérios de aplicabilidade definidos. [vide descrição das técnicas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018].
- n) MTD 34 c) d) - Complemento da informação relativa ao motivo da não implementação das alíneas desta MTD.
- o) MTD 35 a), b) e c) - Deverá ser assinalada, na coluna respetiva, a informação para cada uma das técnicas integrantes desta MTD, e descritos para cada uma destas técnicas, individualmente a sua aplicabilidade e não uma descrição geral para as alíneas descritas como foi apresentado. [vide descrição das técnicas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018].

B. Tratamento de resíduos (OTR)

1. Apresentação do registo prévio emitido pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), enquanto entidade coordenadora do licenciamento, para a produção de gases de origem renovável, incluindo o biometano, conforme estabelecido pelo Despacho Conjunto n.º 1/2026 (APA e DGEG) de 09 de janeiro de 2026.
2. Apresentação dos anexos designados por "A2_Descrição Geral do Projeto" e "A3_Processo Industrial_CONFIDENCIAL" conforme referido na página 15 da Memória Descritiva dos regimes PCIP e OGR, uma vez que os mesmos não constam nos documentos apresentados no processo PL20260114000356.

3. De acordo com a informação constante a Memória Descritiva dos Regimes PCIP e OGR, o estabelecimento irá rececionar e proceder ao tratamento de resíduos orgânicos e subprodutos provenientes de explorações agrícolas e agroindustriais, identificados no Quadro 4.12 do capítulo 4.4 (páginas 47 e 48) e também no Quadro 6.1 do capítulo 6 (página 66), sendo ainda apresentadas as capacidades diárias (230,3 t/dia) e anuais (84 064 t/ano) para cada LER. Neste sentido, e no que se refere à capacidade de armazenagem instantânea dos resíduos sujeitos a tratamento (quantidade máxima de resíduos, em toneladas, que podem ser armazenados em condições ambientalmente adequadas num determinado momento), apesar de ser apresentada a capacidade de armazenamento (em m³) deverão ser apresentados os respetivos pressupostos, cálculos e valores (em t), os quais deverão ter em conta a contentorização e a respetiva massa específica, de modo a justificar devidamente a quantidade processada.
4. De acordo com o quadro legal em vigor, o digerido (fração líquida e fração sólida) produzido com Efluentes Pecuários, outros SPA/PD e outros resíduos, resultante do processo de digestão anaeróbia só deixa de ser considerado resíduo caso lhe seja aplicado Fim de Estatuto de Resíduos (FER) previsto no diploma das Matérias Fertilizantes ou na Portaria GEP. Neste sentido, considerando as quantidades de digerido produzido, e caso o mesmo não obtenha a respetiva desclassificação, deverá ser esclarecido qual o destino dado ao mesmo e se o estabelecimento possui capacidade de armazenamento.
5. Esclarecimento do valor "0 t" relativo à capacidade de armazenagem instantânea no Quadro Q40 do Formulário de Licenciamento, devendo a capacidade de armazenagem dos resíduos a rececionar/tratar refletir a totalidade dos resíduos a rececionar.
6. Identificar e indicar as habilitações profissionais do(s) responsável(eis) técnico(s) pela gestão dos resíduos.

Alerta-se ainda que, os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente e em conformidade com os esclarecimentos prestados e correções introduzidas face ao presente pedido de aperfeiçoamento.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.